

## Despacho n.º P02/2020

### Jornadas contínuas

Considerando o interesse e a disponibilidade da Junta de Freguesia sempre tem mantido em colaborar com os seus funcionários no apoio justificado aos seus filhos menores a cargo.

Considerando os pedidos anteriormente efetuados pelas funcionárias Ana Cristina Mendes de Moura Almeida, Sandra Cristina Garcia Alves, Sara Patrícia Bastos de Almeida, Carlos Miguel Marques Diogo e Ana Cláudia Máximo Cambalhota para o apoio aos seus filhos menores, cujos pressupostos se mantêm.

Considerando ser expectável que mais duas funcionárias venham a requerer este horário.

Considerando que a Jornada contínua para apoio a seus filhos menores a cargo abrangerá 7 funcionárias e funcionário da Junta de Freguesia, correspondendo a **22%** do total de trabalhadores da autarquia e **33%** dos assistentes técnicos e técnicos superiores.

Considerando que apesar da promoção da família ser uma importante preocupação, o elevado número de funcionários nestas condições provoca atualmente constrangimentos crescentes no serviço da Junta de Freguesia que cumpre acautelar.

Considerando que a concessão da jornada contínua não constitui um direito, mas antes uma faculdade que, enquanto tal, carece sempre de autorização por parte da entidade empregadora pública.

Considerando ser adequado distinguir os fundamentos dos diferentes pedidos de jornada contínua.

Considerando que a funcionária *Sara Patrícia Bastos de Almeida* acumula a maternidade de uma criança com idade inferior a 12 anos com a de uma criança com doença crónica e com a frequência do ensino universitário.

Considerando o definido na alínea a) do n.º 3 do Artigo 114.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, relativamente a "*Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.*"

Considerando a delegação de poderes no Presidente da Junta, efetuada através da Proposta n.º JF 01A/2017, de 24 de outubro.

Considerando que compete ao Presidente da Junta de Freguesia decidir, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de gestão dos recursos humanos afetos à Junta de Freguesia.

Considerando o disposto no n.º 3 do Artigo 114.º da Lei n.º 35/2014, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, determino:

1. Autorizar à funcionária abaixo indicada, o horário de Jornada contínua para o apoio justificado aos filhos a cargo, nos seguintes termos:

- Sara Patrícia Bastos de Almeida

---

Segunda a sexta-feira: das 9h00 às 15h00, incluindo uma pausa de 30m incluída no tempo de trabalho;

Total horário semanal: (6h00 X 5) = **30h00.**

2. Revogar o Despacho n.º P01/2019, de 30 de janeiro, com efeitos ao dia 17 de fevereiro.

AgualvaCacém, 16 de janeiro de 2020

X



---

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia  
Assinado por: CARLOS MIGUEL NUNES CASIMIRO PEREIRA